



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP

Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682

LEI COMPLEMENTAR Nº 3 0 3 5 (16 DE ABRIL DE 20001)

Dispõe sobre: **CRIA EMPREGOS PÚBLICOS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei complementar:

ARTIGO 1º - Ficam criados junto à Secretaria Municipal de Educação, os empregos públicos abaixo relacionados, para contratação por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, para atender às necessidades temporárias da Administração, conforme o disposto no artigo 86, X, da Lei Orgânica Municipal.

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO EMPREGO
10	DIRETOR DE ESCOLA	17	FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA.
05	ADMINISTRADOR DE ESCOLA	16	FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA.
50	PROFESSOR DE 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL.	12	FORMAÇÃO MÍNIMA: CURSO DE MAGISTÉRIO OU EQUIVALENTE.
15	AGENTE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DE	10	FORMAÇÃO MÍNIMA: 3º SÉRIE DO ENSINO MÉDIO E CONHECIMENTOS BÁSICOS DE INFORMÁTICA.
30	AGENTE SERVIÇOS ESCOLARES DE	10	FORMAÇÃO MÍNIMA: 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL.
30	AGENTE SEGURANÇA ESCOLAR DE	10	FORMAÇÃO MÍNIMA: 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS****Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207 - Caieiras-SP****Tel: (011) 431-2088 - FAX (011) 431-4682****LEI COMPLEMENTAR Nº 3 0 3 5
(16 DE ABRIL DE 2001)****-2-**

§ 1º – Aos empregos públicos criados na presente Lei complementar, aplicam-se a escala de valores das referências, constante do anexo 17, da Lei 2.487/95, fazendo parte do Quadro de Funções Horistas - Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT., constante do anexo 14, do mesmo diploma.

§ 2º - Ao emprego público de Professor de 1ª a 4ª Séries do Ensino Fundamental, fica fixada a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

ARTIGO 2º - Os contratos far-se-ão mediante prévio exame de seleção, a ser realizado por Comissão especialmente designada para o mister, devendo fazer parte integrante da Comissão 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo serem suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, 16 de Abril de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.